# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
25/03/2014 no jornal
Diário Of. Eletrônico 540

**LEI Nº 2842/2014**

**SÚMULA:** Acrescenta, altera e revoga artigos da Lei 2.660 de 09 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos e dá outras providências.

**Art. 1º –** A Lei 2.660 de 09 de setembro de 2013, em seu artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º –** As alterações de área de abrangência de estacionamento regulamentado serão realizadas por ato do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência, buscando a reeducação do trânsito na malha viária municipal.

Parágrafo único: Qualquer alteração na área de abrangência de estacionamento regulamentado deverá ser amplamente divulgada em todos os meios de comunicação, por período mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor, inclusive mediante a orientação dos motoristas nos locais que sofrerão modificações."

**Art. 2º –** Acrescenta-se o artigo 8º, nos seguintes termos:

**"Art. 8º** - Os condutores notificados por falta de colocação de talão deverão efetuar a regularização mediante pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, recebendo um talonário de ½ (meia) hora como forma de incentivo à reeducação do trânsito.

§ 1º - Os agentes de trânsito devem portar, obrigatoriamente, talonários para entrega aos condutores notificados no ato da regularização.

§ 2º - As disposições previstas no caput e §1º desse artigo serão regulamentadas na forma do Art. 6º da Lei nº 2.660 de 09 de setembro de 2013."

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de março de 2014.

**REINALDO CARDOSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**